



## REGULAMENTO ANTICORRUPÇÃO

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO I – OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II – APLICABILIDADE .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III – PROCEDIMENTO APURATÓRIO .....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO I – COMPETÊNCIA DE INSTAURAÇÃO E JULGAMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO II – RITO APURATÓRIO .....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO III – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO IV – ACESSO A PROCEDIMENTO APURATÓRIO .....</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO V – MEDIDAS CAUTELARES.....</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO VI – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA .....</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO VII – ENCAMINHAMENTOS APÓS CONCLUSÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>SEÇÃO VIII – RELATÓRIO MENSAL.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>9</b>
<b>SEÇÃO I – UNIDADES RESPONSÁVEIS.....</b>	<b>9</b>
<b>SEÇÃO II – UNIDADES EXECUTORAS.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>11</b>
<b>INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....</b>	<b>12</b>

## **REGULAMENTO ANTICORRUPÇÃO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Regulamento Anticorrupção da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“**APS**” ou “**Companhia**”) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

#### **SEÇÃO I – OBJETIVO**

**Art. 2º** Este Regulamento Anticorrupção (“Regulamento”) é um instrumento que disciplina o processo administrativo, a aplicação de sanções e demais medidas de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos, definidos na Lei nº 12.846/2013, contra a Companhia.

#### **SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** Este Regulamento se aplica a todas as unidades de gestão da Companhia, bem como aos seus empregados e terceirizados.

#### **SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

**Art. 4º** O Regulamento Anticorrupção tem como fundamentação legal e normativa:

- I. Estatuto Social da Companhia;
- II. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia (RILC): Regula o Procedimento de Licitação e Contratos na Companhia, bem como o procedimento para aplicação de sanções;

- III.** Lei nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- IV.** Lei nº 13.303/2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V.** Decreto nº 11.129/2022: Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- VI.** Instrução Normativa CGU nº 02/2015: Regula o registro de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- VII.** Portaria Normativa CGU nº 27.2022: Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;
- VIII.** Instrução Normativa CGU nº 13/2019: Define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;
- IX.** Portaria CGU nº 909/2015: Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas; e
- X.** Portaria CGU nº 1.196/2017: Regulamenta o uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ no âmbito do Poder Executivo Federal.

## SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES

**Art. 5º** Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

- I. **Atos Lesivos:** Atos ilícitos praticados por pessoas jurídicas, descritos no artigo 5º, da Lei 12.846/2013;
- II. **CEIS:** Cadastro de Empresas Impedidas e Suspensas;
- III. **CNEP:** Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- IV. **Investigação Preliminar:** Procedimento investigativo regulamentado pelo Decreto nº 11.129/2022; bem como pela Portaria Normativa CGU nº 27.2022;
- V. **Investigação Preliminar Sumária:** Procedimento investigativo previsto na Instrução Normativa CGU 13.2019 (alterada pela Portaria Normativa nº 15, de 08/06/2020), em seu artigo 9º, e regulamentada pela Portaria Normativa CGU nº 27.2022.
- VI. **Juízo de Admissibilidade:** É ato administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correccional;
- VII. **Sistemas Correccionais:** Armazenam e disponibilizam ao Órgão Central (CRG/CGU) as informações sobre os procedimentos instaurados no âmbito das unidades de correição que compõe o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SISCOR.
- VIII. **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR):** Procedimento contraditório regulamentado pela Lei nº 12.846/2013; e
- IX. **Programa de Integridade:** Consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes,

irregularidades e atos ilícitos praticados contra a APS.

## **CAPÍTULO II – APLICABILIDADE**

**Art. 6º** A apuração de irregularidades decorrentes da prática de ato lesivo contra a APS deve ser realizada nos termos do presente Regulamento, observando-se o rito regulamentado pela Lei nº 12.846/2013, pelo Decreto nº 11.129/2022 e pela Instrução Normativa CGU nº 13/2019, bem como por normas que as sucederem.

**Art. 7º** A apuração de irregularidades licitatórias e contratuais que não configurem atos lesivos deve seguir os procedimentos disciplinados pelo Regulamento Interno de Licitações da Companhia – RILC.

**Art. 8º** A apuração de uma irregularidade decorrente de licitação ou contrato que também configure ato lesivo deve observar o rito previsto neste Regulamento.

**Art. 9º** Informações acerca de atos lesivos praticados contra a APS de que tenham ciência empregados da Companhia devem ser encaminhadas à Gerência de Corregedoria, por intermédio da respectiva Superintendência.

## **CAPÍTULO III – PROCEDIMENTO APURATÓRIO**

### **SEÇÃO I – COMPETÊNCIA DE INSTAURAÇÃO E JULGAMENTO**

**Art. 10.** O Presidente da APS e, por delegação, o Gerente de Corregedoria, são competentes para, a pedido ou de ofício, instaurar a Investigação Preliminar – IP, a Investigação Preliminar Sumária – IPS e o Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR, após realização do devido juízo de admissibilidade, devendo ser vedada a subdelegação da referida competência.

**Art. 11.** A autoridade que instaurou a IP, independentemente de parecer prévio, deve decidir sobre a instauração de PAR.

**Art. 12.** O julgamento do PAR deve ser realizado pelo Presidente da APS e informado ao Conselho de Administração (Consad).

## **SEÇÃO II – RITO APURATÓRIO**

**Art. 13.** O procedimento apuratório observará o rito estabelecido pela Instrução Normativa CGU nº 13/2019, ou por outra norma que a substituir.

**Art. 14.** A Comissão Apuratória deve ser composta por empregados regularmente designados para a Comissão Disciplinar e Sindicância da APS.

**Art. 15.** Após elaboração de relatório final pela Comissão Apuratória, os autos do PAR devem ser encaminhados à Gerência de Corregedoria (GECRG) para a adoção das medidas previstas nos art. 22 e 23 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, ou conforme previsão de outra norma que a substituir.

**Art. 16.** Após a manifestação da Gerência de Corregedoria (GECRG), os autos de PAR devem ser remetidos à Superintendência Jurídica (Sujud) para manifestação prévia ao julgamento.

## **SEÇÃO III – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Art. 17.** Solicitações de informações fiscais da pessoa jurídica investigada, necessárias à apuração, devem ser solicitadas pela Comissão Apuratória à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil por intermédio do Presidente da APS e/ou Gerente de Corregedoria.

**Art. 18.** A Comissão Apuratória solicitará diretamente acesso a documentos, bem como intimará para prestar esclarecimentos empregados e particulares, sempre que necessário à elucidação dos fatos.

**Art. 19.** Será responsabilizado disciplinarmente o empregado da APS que não atender no prazo estabelecido a solicitação de informação da Comissão Apuratória, bem como o empregado que não comparecer à oitiva quando intimado.

**Art. 20.** A Comissão Apuratória poderá solicitar, sempre que necessário, por intermédio do Gerente de Corregedoria, perícias ou manifestações técnicas necessárias à elucidação dos fatos.

#### **SEÇÃO IV – ACESSO A PROCEDIMENTO APURATÓRIO**

**Art. 21.** O conteúdo da IP/IPS e do PAR são de acesso restrito até o encerramento das respectivas apurações, conforme princípios e diretrizes estabelecidos na Política de Gestão Documental da APS.

**Art. 22.** O conteúdo do PAR somente deve ser disponibilizado pelas Comissões Apuratórias a representante legal da pessoa jurídica investigada, a procurador por este constituído, ou a agentes públicos que dele tenham necessidade de conhecer em razão de suas atribuições.

**Art. 23.** Outras solicitações de acesso aos processos apuratórios devem ser submetidas ao Gerente de Corregedoria para apreciação.

#### **SEÇÃO V – MEDIDAS CAUTELARES**

**Art. 24.** Constatada pela Comissão Apuratória de PAR a necessidade de adoção de medidas cautelares, esta deverá propô-las à Autoridade Instauradora.

**Art. 25.** Ouvida previamente a Superintendência Jurídica (Sujud), o Presidente deve decidir sobre as sugestões de medida cautelar, promovendo, quando o caso, o encaminhamento daquelas que estiverem fora de sua competência.

#### **SEÇÃO VI – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

**Art. 26.** Identificados elementos que possam justificar a desconsideração da personalidade jurídica da investigada, nos termos do art. 14, da Lei nº 12.846/2013, a Comissão Apuratória de PAR deve lavrar ata em que apresente os fundamentos de fato e de direito que justifiquem a sugestão da medida, bem como incluir no polo passivo do PAR as pessoas físicas potencialmente objeto da desconsideração, a fim de

lhes garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa nos mesmos termos em que são garantidos estes direitos às pessoas jurídicas investigadas.

**Art. 27.** A autoridade julgadora, quando do julgamento do PAR, deve decidir também sobre a desconsideração da personalidade jurídica sugerida pela comissão.

## **SEÇÃO VII – ENCAMINHAMENTOS APÓS CONCLUSÃO**

**Art. 28.** A constatação de ocorrência de eventuais ilícitos a serem apurados em outras instâncias, constantes do relatório da Comissão Apuratória, deve ser encaminhada pela autoridade julgadora à autoridade competente para a apuração.

**Art. 29.** A conclusão da investigação e seu resultado devem ser informados ao denunciante, à área técnica envolvida na irregularidade, e à área de controle de riscos.

## **SEÇÃO VIII – RELATÓRIO MENSAL**

**Art. 30.** O Gerente de Corregedoria deve informar mensalmente ao Conselho de Administração e ao Presidente da APS os juízos de admissibilidade, as instaurações de processos e os julgamentos que tiver realizado no período.

## **CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES**

### **SEÇÃO I – UNIDADE RESPONSÁVEL**

**Art. 31.** No âmbito do presente Regulamento, a seguinte unidade de gestão abaixo é responsável, além das suas respectivas atribuições previstas no Estatuto Social, Regimento Interno próprio ou Regimento Interno da Companhia, por:

#### **I. Gerência de Corregedoria (GECRG):**

- a)** Manter registro atualizado das apurações em curso e concluídas, reportando-os sempre que solicitado;
- b)** Gerir as Comissões Apuratórias, zelando pela conclusão das apurações em tempo razoável;

- c) Manter atualizados os sistemas e cadastros da Controladoria-Geral da União, nos termos regulamentados, sobretudo observada a Portaria CGU nº 1.196, ou outra norma que a substituir; e
- d) Acompanhar e monitorar as sanções impostas no PAR após a decisão final proferida pelo Presidente da APS.

## SEÇÃO II – UNIDADES EXECUTORAS

**Art. 32.** As unidades de gestão abaixo são responsáveis, além das suas respectivas atribuições previstas no Estatuto Social, Regimento Interno próprio ou Regimento Interno da Companhia, por:

**I. Diretoria da Presidência (Dipre):** por meio do Presidente da APS:

- a) Realizar juízo de admissibilidade e instaurar IP/IPS ou PAR;
- b) Julgar PAR; e
- c) Decidir sobre medidas cautelares.

**II. Gerência de Corregedoria (GECRG):** por meio do Gerente de Corregedoria:

- a) Realizar juízo de admissibilidade e instaurar IP/IPS;
- b) Realizar juízo de admissibilidade e instaurar PAR, quando lhe delegado, ou recomendar a instauração ao órgão ou autoridade competente; e
- c) Analisar relatórios de comissões apuratórias de PAR.

**III. Superintendência Jurídica (Sujud):**

- a) Realizar análise da legalidade do PAR;
- b) Realizar análise da legalidade de propostas de medidas cautelares; e
- c) Requerer medidas judiciais necessárias para a investigação e processamento das infrações, bem como ajuizar as ações de cobrança das multas impostas e inadimplidas.

**Art. 33.** Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes no presente Regulamento Anticorrupção devem ser submetidos à aprovação do Consad.

**Art. 34.** Este Regulamento pode ser desdobrado em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados às regras aqui estabelecidas.

**Art. 35.** Este Regulamento deverá ser revisado pela Gerência de Corregedoria e ser aprovado pelo Conselho de Administração anualmente ou quando houver necessidade, em razão de alteração legislativa ou em decorrência de fato novo.

**Art. 36.** Este Regulamento entra em vigor após aprovação do Consad.

## **INFORMAÇÕES DE CONTROLE**

### **TÍTULO**

**REGULAMENTO ANTICORRUPÇÃO**

### **VERSÃO**

2.0

### **UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO**

GERÊNCIA DE CORREGEDORIA

### **ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

SEGUNDA VERSÃO

### **RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS**

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RILC)

### **NORMATIVOS REVOGADOS**

NÃO HÁ

### **INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APS, 697ª REUNIÃO REALIZADA EM 26/09/2024,  
POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 093.2024.